DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 1625/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5353/2014
PROTOCOLO	: 1486160
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO PORTELA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA. REGULAR E LEGAL. CONFORMIDADE ÀS NORMAS LEGAIS. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE dos atos e procedimentos administrativos praticados na gestão da Senhora Raquel Singh à frente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Coxim/MS, durante o período de janeiro a dezembro de 2012, bem como pela extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em apreciação o Relatório de Inspeção Ordinária n.º 04/2014 (ff. 02/167, peça digital 01), realizada *in loco* pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012, no Instituto Municipal de Previdência de Coxim/MS, apontando as seguintes irregularidades, *in verbis*:

> Item 6 - Conforme previsto no art. 74, da CF, verificamos que o controle interno não foi implementado.
> Item 12.1 - Constatamos que não são procedidas regularmente reavaliações, depreciações e correções monetárias dos Bens Móveis; verificamos ainda a ausência do Termo de Responsabilidade e Inventário Patrimonial.
> Item 12.2 - Os Bens Imóveis não estão regularizados, no que se refere às escrituras Públicas e ao Registro de Imóveis.
> Item 15 - O Departamento de Recursos Humanos não está atualizando a Declaração de Bens e Valores, conforme previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Das irregularidades acima elencadas, o Senhor Antônio Portela Lima, Diretor-Presidente à época, foi devidamente intimado, em 25 de junho de 2014, conforme normas regimentais, por meio do Termo de Intimação nº 12826/2014 (f. 168, peça 02), a fim de que prestasse esclarecimentos e apresentasse a documentação necessária para solucionar as irregularidades apontadas.

A autoridade administrativa responsável, através da Procuradora, Doutora Isabella Rodrigues de Almeida Brandão, devidamente identificada nos autos, apresentou documentos e justificativas juntados à peça digital 06 (ff. 172/299).

Na Análise nº 13744/2015 (ff. 301/305, peça digital 08), a equipe técnica, mediante as informações prestadas pelo gestor da autarquia à época, considerou que todas as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 04/2014 foram efetivamente justificadas, entendendo, assim, que estas foram sanadas, *in verbis*:

> Ante ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise manifestando-se pela regularidade da documentação comprobatória interna do Instituto de Previdência de Coxim.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer nº 8961/2015 (ff. 306/307, peça digital 09), opinando pelo arquivamento dos autos, *in verbis*:

> Em face do exposto, tendo sido observadas as normas legais pertinentes à Administração Pública, este Ministério Público de

Contas se pronuncia pelo arquivamento do processo e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, nos termos do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal/88.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Procedendo ao exame do que consta nos autos verifiquei que os fatos apurados, por amostragem, relativos ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2012, após justificativas apresentadas pela autoridade competente (ff. 172/299, peça digital 06), guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

Com efeito, após ter sido intimado, o responsável apresentou os esclarecimentos que, como bem pontuaram os órgãos de apoio deste Tribunal, foram capazes de dirimir as irregularidades apuradas por ocasião da inspeção realizada no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do douto Ministério Público de Contas e a conclusão da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, profiro o meu **VOTO** no seguinte sentido:

I. Pela **regularidade e legalidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados na gestão do Senhor Antônio Portela Lima, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS à época, durante o período de janeiro a dezembro de 2012, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
II. Pela **extinção do processo e arquivamento dos autos**, nos termos do artigo 173, parágrafo único, inciso I e artigo 181, caput, inciso II, b, parágrafo 3º, todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
III. Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE dos atos e procedimentos administrativos praticados na gestão do Senhor Antônio Portela Lima, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS à época, durante o período de janeiro a dezembro de 2012, bem como pela extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS